

O PAPEL MILITAR

É um erro confundir segurança nacional com ideologia de segurança nacional, diz o general.

O general Sebastião Ramos de Castro, comandante militar da Região Sudeste, falou ontem sobre "o papel das Forças Armadas na defesa do Estado", para a Comissão Municipal de Estudos Constitucionais. Na palestra, realizada na Prefeitura, o general discorreu sobre as funções das Forças Armadas nas diversas constituições que foram elaboradas no País.

Além da parte histórica, o general comentou também o anteprojeto da Comissão Afonso Arinos no aspecto relacionado com as Forças Armadas. Segundo o general Ramos de Castro, houve surpresa pelo fato de que o anteprojeto mudou a expressão "segurança nacional" por "defesa nacional", isso ocorrendo apenas por uma questão de oportunidade, afirmou ele.

"A Comissão chegou ao consenso de que a segurança nacional, que compreende a defesa externa e a ordem interna, deve desvestir-se da ideologia de segurança nacional. Logo, considerar segurança nacional como ideologia, parece ser bem pouco

razoável. O ministro do Exército, Leônidas Pires Gonçalves, já se manifestou sobre o assunto e demonstrou, com sólidos argumentos, que não se pode confundir segurança nacional com ideologia de segurança nacional."

O general Sebastião Ramos de Castro disse também que só a Constituição autoritária de 1937 havia suprimido a expressão "dentro dos limites da lei" para a função do presidente de comando das Forças Armadas. Ele lembrou que no anteprojeto da Comissão Afonso Arinos também não aparece, dentro das atribuições das Forças Armadas, a função de garantir a ordem constitucional.

"Com relação às polícias militares a mudança foi radical, li-



General Castro: segurança...



...não é ideologia.

mitando a sua missão para tropa de choque, Corpo de Bombeiros e policiamento ostensivo, quando insuficientes os agentes uniformizados da Polícia Civil. E, mesmo assim, se estabelece que os Estados poderão criar a Polícia Militar, o que lhes dá também o direito de não criar ou extinguir as polícias militares. Quem pode criar, pode extinguir. A segurança pública passa a ser res-

ponsabilidade da Polícia Civil. Isto é importante, porque as polícias militares são forças auxiliares, reservas do Exército."

Sebastião de Castro explicou que, em caso de guerra externa, existe no Brasil uma situação, apontada pela doutrina militar de guerra, chamada de defesa interna, onde as forças policiais exercem um papel essencial. "São as forças que, sob controle

local para a área, garantem a ordem pública. Mas também, junto com os órgãos da guarda territorial, devem garantir a defesa dos pontos sensíveis, além de serem a primeira força de choque contra incursões de inimigos que tenham chegado à área, sejam eles desembarcados no litoral, sejam lançados de aeronaves, ou sejam grupos guerrilheiros que estejam atuando na região. Então, as polícias militares têm papel destacado em caso de guerra externa, no aspecto de defesa interna".

Segundo o general Sebastião Ramos de Castro, se esta função das polícias militares for inteiramente suprimida será necessário reformular toda a doutrina de emprego militar, para que haja

um ajustamento das forças da guarda territorial e dos reservistas mobilizados de emergência, reservistas de segunda categoria com pouco adestramento e preparo profissional.

"No anteprojeto, houve, à última hora, uma pequena modificação que é a seguinte: 'As Forças Armadas destinam-se a assegurar a soberania e independência do País, a integridade de seu território e os poderes constitucionais e, por iniciativa expressa destes, nos casos previstos pela lei, a ordem constitucional'. Voltou então a expressão ordem constitucional".

O general explicou que existem algumas distorções que surgem às vezes na interpretação da função das Forças Armadas. E, por isso, é preciso ficar claro que "as forças federais não podem agir no território, no Estado, sem autorização expressa do presidente da República".

Sebastião Ramos de Castro não quis comentar a reabertura do caso Rubens Paiva. "Isso foge completamente ao objetivo da palestra que vou fazer."

CONSTITUINTE

Como fica a legislação eleitoral

Carlos Chagas
(10ª PARTE)

A maior modificação proposta pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais no capítulo dos partidos políticos é uma supressão. Desaparece, até um tanto estranhamente, o veto explícito à subordinação dos partidos políticos a entidades ou governos estrangeiros. Se a proibição não vier na lei ordinária, será permitido a um dos partidos comunistas locais filiar-se de modo oficial a Moscou. Outro buscará a China, um terceiro talvez se contente com a Albânia. Mas o leque estará aberto para o PT, o PDT e o PMDB solicitarem filiação à Social Democracia e candidatar-se a receber os ansiosos marcos que, dizem, os alemães estão dispostos a soltar. Quem sabe o Partido Ecológico não fará o mesmo em relação ao Partido Verde? E não haverá proibição para o PDS estabelecer ligações diretas com o Partido Republicano dos Estados Unidos.

Fora isso, as coisas permanecem quase como estão. É livre a criação de partidos políticos. Sua organização e funcionamento resguardarão a soberania nacional, o regime democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana, definições bastante genéricas e capazes de não impedir a subordinação a entidades estrangeiras, desde que elas se comprometam a respeitar esses princípios.

Há mudanças de forma na sugestão dos "notáveis" do mestre Afonso Arinos. Hoje, assegura-se ao cidadão o direito de associar-se livremente a partido político. Amanhã, se aceitas as propostas da Comissão Provisória, será "direito do cidadão pleitear o ingresso em partido político", presumidamente porque este já existe ou está sendo fundado em função do artigo anterior.

Mantém-se o veto à utilização,

pelos partidos políticos, de organização paramilitar. Não seria mesmo o caso brasileiro, já que, no máximo, determinados partidos treinam seus integrantes para dar caneladas, cusparadas e iguais iniciativas incivilizadas.

A personalidade jurídica de um partido advirá do registro de seus estatutos perante o Tribunal Superior Eleitoral. A atuação dos partidos será permanente e de âmbito nacional, se eles alcançarem representação no Senado ou na Câmara. Acrescenta a Comissão Provisória que "sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais e da representação que mantiverem nestes níveis". Traduzindo: os partidos devem ser nacionais, mas, se por determinado período conseguirem apenas ser estaduais, tudo bem. Ou tudo mais ou menos, porque o seu registro será cancelado caso, depois de duas eleições gerais consecutivas para a Câmara dos Deputados, não tiver obtido o apoio expresso em votos de 3% do eleitorado, apurados e distribuídos em pelo menos cinco Estados, com o mínimo de 2% do eleitorado em cada um deles.

A lei regulará, além da criação, a fusão, incorporação, extinção e fiscalização financeira dos partidos, e poderá dispor sobre regras gerais para o seu funcionamento e organização, visando à garantia da democracia interna.

Esoterismo

A proposta investe sobre tema não específico dos partidos políticos, que fica meio solto no ar: "É garantida a renovação constante da representação, vedada qualquer recondução natural de candidaturas à reeleição". O redator desse artigo devia estar dormindo ou terá recebido, pouco antes da redação, forte crítica de mestre Afonso Arinos, já que esqueceu de

particularizar se a proibição a qualquer recondução natural de candidaturas à reeleição é partidária. Porque senadores e deputados têm o direito constitucional de reeleger-se quantas vezes pretendam, vedada a reeleição apenas a prefeito, governador e presidente da República. Que representação será essa? Presume-se que para as direções partidárias, mas, se for, é singular. Os presidentes de partido estão sendo reeleitos, entre nós, pelo menos há 16 anos (bom dia, dr. Ulysses Guimarães).

Outra disposição esotérica, porque sem relação direta com os partidos políticos, localiza-se na proposta dos "notáveis" para que não se altere a legislação eleitoral complementar ou ordinária no último ano da legislatura. Alhos nada têm a ver com bugalhos, ou seja, legislação eleitoral é uma coisa, legislação partidária, outra. Parece necessário impedir os casuismos, ainda que a oportunidade estivesse em outro capítulo da Constituição, não nesse.

Por último, no caso dos partidos, há a tentativa de garantia, para os filiados aos órgãos de direção partidária, de escolha dos candidatos e de elaboração das listas partidárias. É mantido o acesso gratuito dos partidos aos órgãos de comunicação, tendo em vista a divulgação de programas e de campanhas.

Os eleitores

O capítulo dos direitos políticos, no entanto, é virado pelo avesso, através das sugestões dos "notáveis". Por um voto apenas, nas discussões no âmbito da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, eles deixaram de aprovar a idade mínima de 14 anos para o exercício do direito de voto. Permanecem os 18 anos: "Têm direito a voto os maiores de 18 anos à data da eleição, alistados na forma da

lei". Mantém-se a obrigatoriedade do voto para todos os brasileiros, salvo as exceções previstas em lei, isto é, facilita-se a situação do analfabeto. Ele terá o direito de votar, mas a lei ordinária poderá eximi-lo da obrigatoriedade.

Só não poderão alistar-se os que não souberem exprimir-se em língua nacional e os que estiverem privados de seus direitos políticos. Fica difícil imaginar um cidadão brasileiro com menos de 18 anos já cassado, mas essa perspectiva é aberta pelos "notáveis". Repete-se que o sufrágio popular é universal e direto, e que o voto é secreto. Só serão suspensos os direitos políticos por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos e os menores de 18 anos não podem ser condenados, diz a lei... Perderão os direitos políticos também os que tiverem o cancelamento de sua naturalização por sentença, em razão do exercício de atividade contrária ao interesse nacional ou por incapacidade civil absoluta. Desaparecem os casos de perda de direitos civis para aqueles que, por convicção religiosa, filosófica ou política, recusarem-se à prestação de serviço militar ou encargos e serviços impostos aos brasileiros em geral. Como, também, para os que, conforme a Constituição atual, aceitarem condecoração ou título nobiliário estrangeiros.

Não haverá, por outra sugestão dos "notáveis", discriminações eleitorais entre os militares. Não só os oficiais, aspirantes, guardas — Marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior serão alistáveis, isto é, poderão votar. O direito de voto é estendido a cabos e soldados.

Todos os militares também poderão candidatar-se. Aquele que tiver menos de cinco anos de serviço será, ao candidatar-se, excluído do serviço ativo. Aquele com mais de cinco anos de serviço será afastado temporariamente do serviço ativo e agregado para tratar de interesses particulares. Se eleito, passará para a reserva no ato da diplomação.

Extingue-se o privilégio de que os militares da ativa não necessitam de prazo de filiação partidária

para candidatar-se. Passam a precisar, como os demais cidadãos.

Importa ressaltar, no capítulo, que a Constituição não falará mais em inelegibilidades genéricas, se adotada a proposta da Comissão Provisória. A lei detalhará a matéria, decidindo os prazos de desincompatibilização para ministros, secretários de Estado e dirigentes de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista. Não haverá reeleição para presidente da República, vice-presidente, governador, vice-governador, prefeito e vice-prefeito. Nos casos dos substitutos, se houverem assumido os cargos superiores no período de seis meses anterior às eleições. Com a lei ficará a questão da inelegibilidade do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou adoção. (Continua amanhã)

ANC 88
Pasta Agos/Out 86
042